



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 022/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 6 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, face à proximidade do início do ano letivo, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 260, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva readequar o quadro geral do magistério público municipal, alterando o anexo II da Lei Complementar nº. 224/2018.

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar o quadro do magistério público municipal às novas realidades verificadas no cenário educacional de Itapemirim, visando atender as hodiernas demandas dos serviços públicos afetos à área da Educação.

Faz-se mister pontuar que o remanejamento de vagas conforme se propõe tem o escopo de promover, com economicidade, a contínua melhoria na prestação do serviço público, equilibrando o binômio “*necessidade-possibilidade*”. Tal medida considera sempre e com responsabilidade a melhor alocação dos recursos provenientes do erário municipal às demandas públicas da área *in questio*, tomando por base vários fatores, tais como: disposição geográfica das escolas, demografia, novas realidades das Instituições de Ensino, capacidade orçamentária do Município, etc.

O presente projeto de lei faz frente ao crescente quantitativo de estudantes matriculados no sistema municipal de ensino, especialmente nos de ensino fundamental de 09 (nove) anos, aquiescendo a implementação do planejamento unificado e atendimento a Base Nacional Comum Curricular e Plano nacional de Educação, os quais impõem inexoravelmente a obrigação de atendimento da população discente com o oferecimento de mais vagas e novas turmas as quais serão suportadas com a ampliação do quadro de profissionais do magistério.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Deste modo, em apertada síntese, o que se requer é equacionar as demandas oriundas do aumento populacional do Município com o crescimento sustentável do número de profissionais disponíveis nos quadros do magistério público de Itapemirim, buscando sempre a promoção da melhor qualidade possível no ensino aos discentes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto administrativo que exsurge sobre a matéria pois que ligada ao sensível tema da educação, o que se acredita ser a mola propulsora de desenvolvimento do município e em sentido amplo, do próprio país, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº , DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 6 DE JULHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos de vagas constantes no Anexo II da Lei Complementar 224, de 6 de julho de 2018, que passará a vigorar conforme o Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos constantes da legislação municipal em vigor.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições correlatas dispostas na Lei Complementar nº 224, de 6 de julho de 2018.

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- ANEXO ÚNICO -

Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 224/2018, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“- ANEXO II – da LC 224/2018 -

LISTA DE CARGOS, ESPECIALIDADES E QUANTITATIVO DE VAGAS DO PLANO DE CARREIRA”

CLASSE	CARGOS NOVOS	FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS
D	PROFESSOR MUNICIPAL I	Regência	611
E	PROFESSOR MUNICIPAL II	Regência	252
F	PROFESSOR MUNICIPAL III	Pedagógico	76

Itapemirim-ES, 14 de janeiro de 2022.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO – III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL CONFORME PROCESO 13.566/2021.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim se encontra com o limite de gasto com pessoal em 43,16%, apurado no 1º semestre de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%,

CONSIDERANDO, também, que o Município se encontra com o limite de gasto com pessoal em 34,40%, apurado até novembro de 2021, portanto, menor que o limite prudencial que é de 51,30%,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de

SEM FIN
PROC. Nº
FOLHA Nº
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES e planilhas de levantamento elaboradas pelo setor de recursos humanos, conforme consta no processo 13.566/2021.

O cálculo envolve o levantamento dos custos do cargo e suas respectivas despesas patronais, inclusive com a expectativa de revisão geral para o exercício corrente e os dois subsequentes. O custo patronal para o cargo está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto ser contribuição obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

Para o exercício de 2022 estimamos que a contratação do cargo em questão para o atendimento das necessidades do Município de Itapemirim, irá gerar um acréscimo até dezembro de 2022 na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 7.063.259,73 (sete milhões, sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo:

CARGO	Base	Encargos	Total c/ Encargos	Vagas	Total
PROFESSOR MUNICIPAL I	2.042,21	2.020,25	4.062,46	55	223.435,52
PROFESSOR MUNICIPAL II	2.517,02	2.257,46	4.774,48	80	381.958,50
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	2.831,31	2.414,48	5.245,79	7	36.720,50
Total aumento até dezembro 2022 (11 meses)					7.063.259,73
Total anual					7.705.374,26

Fonte: Planilhas RH, processo 13.566/2021.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

S.E.M.F. III
PROC. N.º
FOLHA N.º 50
ASS. GPM

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2022** prevê-se uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 203.340.000,00 já considerando o fator de redução exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 486.000.000,00 irá gerar uma gasto com pessoal de **41,84%**, limite este inferior ao limite prudencial de gasto com pessoal estabelecido no art. 22 da LRF que é de 51,30%, inferior ao limite máximo que é de 54,00%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2023**, a receita corrente líquida poderá atingir o montante de R\$ 494.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta da LDO de 2022 somado ao gasto deste Impacto, poderá atingir o montante de R\$ 207.585.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **42,02%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2024**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 510.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 215.818.000,00 resultando em um percentual de gasto com pessoal projetado de **42,32%**, inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de 54,00%, inferior ao limite prudencial que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2025**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 540.000.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 226.609.000,00 com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de gasto com pessoal estimado de **41,97%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2022	486.000.000,00	203.340.000,00	41,84
2023	494.000.000,00	207.585.000,00	42,02
2024	510.000.000,00	215.818.000,00	42,32
2025	540.000.000,00	226.609.000,00	41,97

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Ainda a respeito da receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, **existem valores significativos arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal**, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL- Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços
Royalties Federal
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2021, comportar os acréscimo propostos em tela, é imprescindível que o gestor continue adotando medidas para redução de gasto com pessoal e leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, deve ser analisado pelo gestor, a dificuldade financeira atual do município em quitar a folha de pagamento, tendo em vista que as receitas mencionadas anteriormente integram da base de cálculo da receita corrente líquida, mas não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal.

O Município de Itapemirim apresentou um índice de gasto com pessoal de **44,93%** em relação à Receita Corrente Líquida no 2º Semestre de 2020, estando menor que os limites Prudencial e Máximo que são de 51,30 e 54,00% respectivamente.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2022, que encontra-se em andamento na Egrégia Câmara Legislativa do Município de Itapemirim.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto **não irão** prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para os exercícios de 2022 e 2023 e 2024, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

ITAPEMIRIM - ES, 14 de janeiro de 2021


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Contador Geral da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022, e que o índice de gasto com pessoal projetado para o exercício ficou em **41,84%**, sendo inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF (54,00%) e inferior ao limite prudencial (51,30%). Entendo que a contratação dos profissionais objeto deste impacto, é de grande importância para a garantia da prestação de serviços públicos. Informo também que as despesas previstas em tela não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual do Município.

ITAPEMIRIM - ES, 14 de janeiro de 2021.


Gustavo Mateus Marvila
Contador Geral